



LEI Nº 045/2026

DATA: 04/03/2026

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de diretrizes para promoção de praças inclusivas, com espaços sensoriais, em parques e praças públicas do município de Cornélio Procópio, destinadas ao acolhimento e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, **diretrizes** para a promoção do Programa “Praças Inclusivas – Espaços Sensoriais”, voltado à orientação e incentivo à criação de ambientes planejados e adaptados em praças e parques públicos, com vistas ao acolhimento, à inclusão e ao bem-estar de pessoas neurodivergentes, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com disfunções sensoriais e crianças com mobilidade reduzida, inclusive crianças com obesidade que enfrentem barreiras estruturais nos equipamentos tradicionais.

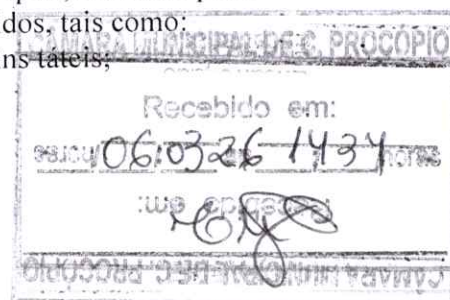
Art. 2º - Para os fins desta Lei, os Espaços Sensoriais correspondem a ambientes que **poderão** ser concebidos de modo a proporcionar estímulos sensoriais controlados ou a redução destes, contribuindo, especialmente, para:

- I – o equilíbrio emocional;
- II – o desenvolvimento sensorial;
- III – a permanência segura em espaços públicos;
- IV – a inclusão social e a convivência comunitária;
- V – a acessibilidade universal.

Art. 3º - As diretrizes relativas aos Espaços Sensoriais **orientam** o planejamento urbano municipal, recomendando-se que sejam concebidos de forma inclusiva, promovendo a interação entre pessoas com e sem deficiência, de modo a evitar o isolamento e estimular a convivência social.

Art. 4º - Os ambientes sensoriais, quando considerados no planejamento de praças e parques públicos, **poderão** contemplar, de forma preferencial e não obrigatória, elementos que estimulem diferentes sentidos, tais como:

- I – tato: texturas diversas, painéis sensoriais, caixas de areia e jardins táteis;





II – visão: cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais com movimento natural;

III – audição: fontes de água, sinos de vento e instrumentos musicais de baixa intensidade sonora;

IV – olfato: plantas aromáticas e flores;

V – propriocepção e sistema vestibular: balanços adaptados, redes, plataformas de equilíbrio e equipamentos que favoreçam o movimento com segurança.

Art. 5º - As diretrizes estabelecidas nesta Lei recomendam a observância dos princípios do desenho universal e da acessibilidade.

Art. 6º - A eventual adoção das diretrizes previstas nesta Lei poderá ser considerada de forma gradual pelo Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa, a oportunidade, a disponibilidade financeira e as prioridades definidas nos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo **poderá** fomentar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades e empresas.

Art. 8º - A implementação de ações decorrentes desta Lei fica condicionada à prévia observância da legislação orçamentária vigente e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

Patrícia Souza do Nascimento
Vereadora – PSD